



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 046/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2023
PROCESSO N° 14219/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO: PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART. IDENT.:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	IMQPA - INSTITUTO MINEIRO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ REZENDE COSTA FILHO, N° 24, BAIRRO INCONFIDENTES, CIDADE: OURO BRANCO/MG – CEP: 36.492-437.
CNPJ N°.	07.531.234/0001-04
TELEFONE:	(82) 98717-1333
EMAIL:	carlos@imqpa.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	PATRÍCIA FARIA CAVALCANTI
CPF N°.	072.941.716-61
CART. IDENT. N°	13.024.316 SSP/MG

O presente instrumento está de acordo com a Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de manutenção preventiva e corretiva em motores caracóis, motores exaustores, bombas submersas, bombas de recalque, tanques de combustíveis (NR-6, NR-10, NR-12, NR-15, NR-16, E NR - 33), motores elétricos, motores a combustão, bombas Jockey, com troca de peças (elétricas e hidráulicas, incluindo tubulações e conexões) e mão de obra, além de quadros de comandos específicos para

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

cada citação acima, estrutura interna e externa de casas de maquinas e equipamentos com certificação de calibração RBC, a serem prestados em todas as unidades vinculadas à Rede Estadual de Saúde do Estado de Sergipe., conforme especificações detalhadas constante no edital do PE 016/2023 e seus anexos, integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total estimado do contrato é de R\$ 330.999,96 (trezentos e trinta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), sendo o estimado mês R\$ 27.583,33 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da prestação dos serviços e documentação que comprove regularidade fiscal e trabalhista.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 7º - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

I - A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

- a) da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;.
- b) da data da última repactuação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 9º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado a (60) sessenta meses, conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados de acordo com o projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL
20401	10.302.0006	2367 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção à Saúde	3.3.90.39	1500	1002	330.999,96

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter durante toda a execução dos serviços as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação.
- b) A Contratada será obrigada a possuir em seu quadro de funcionários um engenheiro eletricista e um engenheiro mecânico para representar a contratada junto ao fiscal deste contrato.
- c) A Contratada será obrigada a possuir em seu quadro de funcionários um engenheiro mecânico para representar junto ao fiscal deste contrato.
- d) Os responsáveis técnica da contratada deverão possuir as seguintes normas regulamentadoras: NR-6, NR-10, NR-12, NR-15, NR-16, E NR - 33.
- e) Apresentar à época da assinatura do contrato os seguintes documentos comprobatórios de regularidade: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débito - CND, do Instituto Nacional do Seguro Social; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, da Secretaria da Receita Federal, ou ainda, que tenha sua situação regular junto ao SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuênciam escrita deste Órgão.
- g) Executar todas as normas de segurança necessárias ou definidas em Legislação.
- h) Realizar os serviços de objeto desse Projeto nos dias e horários pré-estabelecidos pelo gestor do contrato, bem como a permanência e a circulação de pessoas nas dependências dos locais estabelecidos,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

devendo qualquer mudança estar vinculada a um pré-acordo entre as partes.

- i) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e ferramentas, assim como todo Equipamento de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, necessários à execução dos serviços, substituindo-os ou complementando-os quando necessário.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados.
- k) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação do CONTRATANTE concedendo prazo superior.
- l) Fazer com que seus empregados se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este exigido.
- m) Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do gestor do contrato.
- n) A CONTRATADA deverá indicar, após assinatura do contrato, funcionário ou setor responsável, número de telefone e e-mails para serem utilizados para contato por parte do CONTRATANTE.
- o) A empresa vencedora, quando da contratação, deverá possuir em Aracaju/SE uma base capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido e capaz de executarem fielmente o objeto licitatório, indicando endereço completo e demais dado para possíveis vistorias.
- p) A empresa deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto do contrato.
- q) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

- r) Executar os reparos necessários, independentemente do número de horas necessárias para tanto.
- s) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da INFRAESTRUTURA/SES.
- t) Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- u) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados ou propostos, venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados nas dependências das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde.
- v) Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.
- w) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- x) Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- y) Para atendimento ao "Programa de Integridade" nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe instituído pela Lei Estadual nº 8.866/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, a Licitante vencedora do certame deverá apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 41.008/2021, nos casos em que o contrato tiver prazo igual ou superior

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a 180 (cento e oitenta) dias e valor global igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A não apresentação Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a empresa à sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 2 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do "Programa de Integridade", tudo conforme disposto pelo art. 8º da Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c o parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 41.008/2021.

- z) Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA.

 - aa) Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
 - bb) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, observando as normas relacionadas com a higiene, segurança do trabalho e meio ambiente.
 - cc) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos.
 - dd) Elaborar um Relatório de Serviços por unidade e por mês, indicando todos os atendimentos efetuados pelos técnicos da CONTRATADA, mencionando os serviços executados, efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento.


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

-
- ee) Designar profissional técnico nível superior capacitado para ser o preposto da empresa, responsável por dar andamento, responder e autorizar quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços contratados, bem como auxiliar a CONTRATANTE na definição das demandas e prioridades na execução do serviço e ainda prestar quaisquer informações vinculadas a execução do objeto contratual.
 - ff) Registrar, em impresso próprio e disponibilizar uma via à CONTRATANTE, todas as visitas realizadas nas unidades com cobertura contratual, para fins de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.
 - gg) Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da SES - em 02 (duas) vias, dentro dos prazos estabelecidos. A fatura deverá constar, além da fatura, o documento de entrega das peças e materiais (CFM), com o atesto dos responsáveis pelo recebimento do material e relação da mão de obra com seus respectivos documentos.
 - hh) A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de funcionários Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, com aptidões e experiências comprovadas.

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência;


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

II - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art.55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 016/2023 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo Nº 14.219/2022;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores João Antônio Santana Nascimento - RG.3.446.737-8 SSP/SE-CPF 030.602.775-59 e Tácito Vinícius Correia Silva - RG.2.345.904-2 SSP/SE - CPF 058.415.575-13, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 10 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REPRESENTADA POR WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

CONTRATANTE

IMOPA - INSTITUTO MINEIRO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA

REPRESENTADA POR PATRÍCIA FARIA CAVALCANTI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS 2



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADES DA SES

Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE, localizado na Av. Tancredo Neves, 7501 - Bairro Capucho, Aracaju/SE.
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, localizada na Av. Tancredo Neves, 5700 - Bairro América, Aracaju/SE.
Hospital da Criança, localizado na Rua Recife, 271 - Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE.
Hospital Regional de Nossa Senhora do Socorro, localizado na Av. Principal, s/n - Conjunto Marcos Freire II, Socorro/SE.
Hospital Regional de Itabaiana, localizado na Av. 13 de Junho, 776 ou Rua Variante 2, 4201, Itabaiana/SE
Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória, localizado na Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n - Bairro Centro, Glória/SE
Hospital Regional de Estância, localizado na Av. Raimundo Silveira Souza, 1740 - Bairro Lagoas, Estância/SE.
UPA de Boquim, localizada na Rua Antônio Fernandes Viana de Assis, 280, Boquim/SE.
Hospital Regional de Propriá, localizado na Rua Elmíro Costa, 160, Propriá/SE.
UPA de Tobias Barreto, localizada na Av. João Alves Filho, s/n - Bairro Centro, Tobias Barreto/SE.
UPA de Neópolis, localizada na Av. José Odim Ribeiro, 791, Neópolis/SE.
Complexo - CASE/CADI/AMBULATÓRIO DE RETORNO, localizado na Av. Tancredo Neves, s/n - Bairro Capucho, Aracaju/SE.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM,
localizado na Rua Variante Dois, 401-505 - Bairro Capucho,
Aracaju/SE.

Palácio Serigy, localizado na Praça Geraldo Valadão, 30 - Bairro
Centro, Aracaju/SE.

Centro Especializado em Reabilitação - CER IV, localizado na
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho,
Aracaju/SE.

Centro Administrativo da Saúde - CAS, localizado na Av.
Augusto Franco, 3150 - Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE.

Base SAMU Tobias Barreto, localizada no LGO João de Andrade
Garcez, 1126 - Bairro Centro, Tobias Barreto/SE.

Base SAMU Metropolitana, localizada na Av. Tancredo Neves, s/n
- Bairro Capucho, Aracaju/SE.

Base SAMU Itabaianinha, localizada na Praça Governador João
Alves Filho, 197 - Bairro Centro, Itabaianinha/SE.

Base SAMU Porto da Folha, localizada na Rua Izaias Gouveia
Dória, 2142 - Bairro Centro, Porto da Folha/SE.

Base SAMU Siqueira Campos, localizada na Rua Porto Alegre, s/n
- Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.